

AS VIDAS PRECÁRIAS, A PRISÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Elizama Silva Pereira¹
Thaiane dos Santos Silva²
Sérgio Bandeira do Nascimento³

RESUMO

Tendo em vista a imprescindibilidade da oferta de Educação para pessoas em condição de privação de liberdade, o presente trabalho se propõe em problematizar os atravessamentos entre “vidas precárias”, a prisão e a garantia do direito à Educação para pessoas privadas de liberdade na contemporaneidade, com ênfase na instituição prisional localizada na cidade de Abaetetuba, cidade interiorana da região do baixo Tocantins, Estado do Pará. Como metodologia de trabalho, aplicamos um estudo bibliográfico com aporte de análise documental. Como subsidio teórico, analisamos estudos contemporâneos sobre a instituição prisional, a partir das discussões de Foucault (2009), Davis (2018), Wacquant (2003), e Butler (2002), a qual discute o termo “Vidas precárias”. Utilizamos fontes de órgãos governamentais, tais como do Sistema Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), e dados disponibilizadas pela escola de referência para os internos privados de liberdade na instituição prisional localizada na cidade de Abaetetuba. Como resultados, ressaltamos similaridades/atravessamentos entre aquilo que é definido por “vidas precárias” e as vidas das pessoas em condição de privação de liberdade, consideradas vidas que não são dignas de luto ou de humanidade, a partir da garantia de um de seus direitos fundamentais que é o direito à educação, uma vez que evidenciamos o baixo índice de pessoas privadas de liberdade que estão tendo acesso à escolarização formal no presente momento.

Palavras-chave: Direito à Educação, Privação de liberdade, Vidas precárias.

INTRODUÇÃO

A presente discussão se constitui como parte de nossos estudos no Grupo de Pesquisa História e Educação em Prisões na Amazônia (GEPHI⁴), que se propõe a analisar a História das instituições prisionais no cenário Amazônico, e o direito à educação assegurado á pessoas em situação de privação de liberdade, com ênfase na Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto (URRS) de Abaetetuba. Tendo em vista a imprescindibilidade da oferta de Educação para o público privado de liberdade, o presente

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia na Universidade Federal do Pará Elizama.s.pereira@gmail.com

² Graduanda do Curso de Pedagogia na Universidade Federal do Pará. Thaianesilva2207@gmail.com

³ Doutor em Educação. Docente da Universidade Federal do Pará. Orientador do Trabalho. sergbandeira@ufpa.br

⁴ O referido projeto é vinculado ao projeto de pesquisa intitulado “A emergência dos grandes espaços prisionais no interior do Pará: entre a História e a Educação no município de Abaetetuba”, e objetiva discutir sobre os processos históricos e educacionais nas instituições prisionais localizadas no interior do Estado do Pará, especificamente na região do baixo Tocantins que dispõe de quatro unidades prisionais nas cidades de Abaetetuba, Mocajuba e Cametá.

trabalho se propõe em problematizar os atravessamentos entre “vidas precárias”, a prisão e a garantia do direito à Educação para pessoas privadas de liberdade na contemporaneidade, considerando-se o cumprimento da legislação estabelecida que garante a oferta de escolarização formal para a referida população. Nosso objeto de estudo inicial foi a instituição prisional localizada na cidade de Abaetetuba, cidade interiorana da região do baixo Tocantins, Estado do Pará.

Assim, ampliamos nossas análises para compreender a prisão a partir de discussões de autores clássicos, mas que se entrelaçam com nossas análises no que tange às condições de vida e a garantia dos direitos fundamentais à essa população. Nessa perspectiva, o presente trabalho apresenta o objetivo de tecer uma análise entre o termo “Vida precária” cunhado por Judith Butler (2002) e as vidas em condição de privação de liberdade, uma vez que compreendemos que a negação de direitos fundamentais, particularmente quanto ao direito à Educação amplia a precarização da vida, principalmente para pessoas inseridas nos espaços de privação de liberdade.

A presente discussão é de grande relevância para compreender o cárcere como um amplo objeto de estudo – mesmo com pesquisas científicas reduzidas no Brasil⁵, o que nos incita à reflexões, principalmente se considerarmos que o nosso país dispõe da terceira maior população carcerária do mundo, mas que ainda apresenta uma oferta mínima de escolarização nesses ambientes, fato este que observamos em nossos estudos dos últimos dois anos (Nascimento, Pereira, Silva, 2023); (Silva, Pereira e Nascimento; 2024). Nesse viés, entendemos que o presente estudo possa contribuir para o desenvolvimento de discussões referente aos direitos sociais/fundamentais assegurado às pessoas privadas de liberdade, particularmente quanto o direito à Educação.

No mais, ressaltamos que a produção de ciência e o saber científico que desenvolvemos nos últimos anos nos permitem um aprofundamento na temática referente à direitos humanos e Educação como um direito fundamental, alienável. Assim, esperamos que o desenvolvimento desse trabalho contribua para a promoção de reflexões sobre a garantia de direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade,

⁵ Segundo estudos recente de Fidalgo e Monteiro (2023), o campo temático das prisões enfrenta dificuldades para se estabelecer em todas as áreas do conhecimento, sobretudo na Educação. Os fatores que contribuem para esse cenário, diz respeito a pouca densidade de formação em recursos humanos, assim como preconceito alastrado também aos pesquisadores de tais temáticas.

particularmente quanto o direito à Educação que é assegurado a esse público e em diversos dispositivos normativos da legislação brasileira.

METODOLOGIA

Como metodologia de trabalho, aplicamos um estudo bibliográfico com aporte de análise documental. Para a coleta de dados sobre os índices de escolarização a nível nacional e estadual, utilizamos fontes de órgãos governamentais, tais como do Sistema Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), além de utilizarmos dados disponibilizadas pela escola de referência para os internos privados de liberdade na instituição prisional localizada na cidade de Abaetetuba, acerca dos dados de Educação ofertada na instituição. Como aporte teórico, utilizamos estudos contemporâneos sobre a instituição prisional, com ênfase na obra “Vida precária: Os poderes do luto e da violência” de Judith Butler (2002) que se constituiu de grande relevância para o desenvolvimento de nossos estudos. Para além disso, também dialogamos com autores como Foucault (1999), Davis (2018) e Wacquant (2003).

REFERENCIAL TEÓRICO

A Prisão é uma das características mais importantes de nosso ambiente imagético. Isso fez com que considerássemos a existência delas algo natural. A prisão se tornou um ingrediente essencial do nosso senso comum. Ela está lá, à nossa volta. Não questionamos se deveria existir. Ela se tornou uma parte tão fundamental da nossa existência que é necessário um grande esforço de imaginação para visualizar a vida sem elas.

A citação apresentada acima é da autora Ângela Davis (2018, p. 17) em sua célebre obra “*Estarão as prisões obsoletas?*”, em que a autora destaca as finalidades das instituições prisionais na contemporaneidade. Dessa forma, observamos que a prisão é concebida como uma instituição incorporada quase que “naturalmente” ao meio social, de modo que uma sociedade sem prisão é considerada impensável, devido a lógica punitivista no qual estamos imersos, permeado por características e especificidades do Estado-Centauro⁶. Nessa perspectiva, iniciamos essa seção com tal citação, uma vez que consideramos importante refletir sobre a prisão no contexto social e mesmo político e

⁶ O Estado Centauro é uma metáfora discutida pelo autor Loic Wacquant (2003), e que inclusive traçamos uma relação entre esse termo e nosso objeto de estudo em outra produção (Nascimento et al, 2024), este se configura em um Estado que apresenta a cabeça liberal sob um corpo autoritário.

cultural na contemporaneidade, assim como, iniciar a reflexão sobre a emergência da prisão como espaço de punição e privação de liberdade.

Davis (2018, p. 26), problematiza a prisão, em sua gênese, tida como um espaço de “espera”, de “aguardo” para àqueles indivíduos que seriam submetidos a castigos, pois, “as pessoas que seriam submetidas a alguma forma de punição corporal ficavam detidas até a execução da pena”. Assim, o que observamos é que a própria prisão se constituiu para o “aguardo da punição, uma espera para a angústia e para o suplício.” (Pereira, Silva e Nascimento, 2024, p. 03). Nesse viés, com o passar do tempo e a “extinção” dos suplícios, como bem pontuou Michel Foucault.

Ainda na obra de Davis (2018), observamos a existência de “forças políticas” que são evidenciadas a partir de uma análise mais aprofundada do Sistema prisional e da expansão desse sistema a partir da década de 1980 nos EUA, com processo intensificado também no Brasil no mesmo período e cenário histórico⁷.

As transformações do sistema prisional e a nova punição “incorpórea”, como evidenciou Michael Foucault (1999) na obra “Vigiar e Punir” reflete também as formas de controle impostas pela prisão em seu objetivo de “docilizar” os corpos da população custodiada dentro dessas prisões. “Ainda que não recorram à castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos ‘suaves’ de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata” (Foucault, 2010, p. 28). Observamos que a prisão se constitui hoje como uma instituição que pune e segrega populações em sub-humanas, controlando seus corpos e mesmo o acesso a seus direitos, ou seja, “o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos.” (Foucault, 1999, p. 15).

Nesse viés, entendemos as práticas de controle presentes dentro da prisão são dispositivos de estabelecimento da “ordem” e da “segurança”, instituídos a partir da finalidade de conter e disciplinar essas populações mais vulneráveis agora dentro da própria prisão, como estratégia de segregar e conter os “refugos do capitalismo

⁷ Em estudos anteriores, concluímos que houve um processo de expansão do “penitenciariismo paraense” posto a partir de uma política estadual de elevação do encarceramento que culminou na construção de inúmeras unidades penitenciárias, inclusive da URSS, antigo CRRAB, em 2002 e posteriormente do CTMabt em 2019, no município de Abaetetuba. O alargamento das instituições prisionais no Estado teve influências do regime neoliberal que teve sua ascensão inicial nos Estados Unidos na década referida e posteriormente no Brasil durante a transição do século XX para o século XXI

contemporâneo” como pontuou Davis (2018). Dessa forma, existem uma série de ações, práticas e técnicas dentro das unidades penitenciárias que apresentam por finalidade o controle da massa populacional carcerária a medida em que são assegurados seus direitos, como o direito à Educação.

Assim, analisamos que a instituição prisional na contemporaneidade, é concebida como a alternativa mais “natural” para o processo de “recuperação” de pessoas inseridas no crime e que de alguma forma, provocaram danos a sociedade. Porém, sua estrutura só amplia o quadro de segregação e violência institucional, principalmente se considerarmos a ausência efetiva de políticas públicas nesse sentido. Vale ressaltar que desde a criação da lei de execução penal em 1984 até o presente momento, se passaram 40 anos, porém, com reduzidas ações efetivas no sentido de dotar essas vidas com mais dignidade.

Ademais, é importante ressaltar que a expansão do Sistema Penitenciário no Estado do Pará reflete a solução adotada pelos poderes públicos para “conter” os problemas sociais que assolam os diversos espaços, sendo a principal alternativa enclausurar os indivíduos “infames” que afetam a ordem. Dessa forma, observa-se a priorização do Estado para a instauração de novas unidades prisionais, ancorado pelo discurso da “segurança pública” em detrimento das garantias sociais, da liberdade e dos direitos individuais (Butler, 2002). Assim, a suspensão dos direitos e a precariedade da vida desses ambientes é quase legitimada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como estratégia de incitação à discussão sobre o tema em questão e na linha constitutiva de nossa analítica, voltamo-nos para a reflexão sobre quem é o “outro” disposto dentro das unidades prisionais brasileiras, e assim, nos possibilitar a construção de possíveis atravessamentos com aquilo que se define como “vidas precárias” a partir de Judith Butler (2002). A autora nos provoca para refletir sobre “quem conta como humano?” “Quais vidas contam como vidas?” e, finalmente, “O que concede a uma vida ser passível de luto⁸?”. Para Butler, “o luto fornece um senso comunidade política de ordem complexa” (Butler, 2020. p. 40), assim, a autora nos incita a refletir que algumas

⁸ “Podemos pensar a guerra como algo que divide as populações entre aquelas pessoas por quem lamentamos e aquelas por quem não lamentamos. Uma vida não passível de luto é aquela cuja perda não é lamentada porque ela nunca foi vivida, isto é, nunca contou de verdade como vida. Podemos ver a divisão do mundo em vidas passíveis ou não passíveis de luto da perspectiva daqueles que fazem a guerra com o propósito de defender as vidas de certas comunidades e para defende-las das vidas de outras pessoas, mesmo que isso signifique eliminar estas últimas” (Butler, 2019, p. 64-65).

vidas não são consideradas vidas vivíveis ou dignas de ser uma vida passível de humanização e de luto.

Assim, Butler (2002) discute o conceito de “Vida precária” como a vida de humanos que não são considerados, de fato, como humanos; aqueles indignos de viver em sociedade e de serem vidas enlutadas. Por isso, busca-se “apartá-los” do meio social, e a prisão embora esteja inserida com certa naturalidade na sociedade, não deixa de ser uma estratégia de apartar aqueles indivíduos indesejáveis da própria sociedade, invisibilizando o fato de que essas vidas estão em uma existência precária. Importante salientar que a autora utiliza como exemplos, prisioneiros e vítimas de guerra considerados inimigos dos EUA, portanto, humanos que não são considerados humanos.

Nessa perspectiva, traçamos a mesma análise para os prisioneiros comuns dispostos nas unidades penitenciárias, que são considerados como desviantes da ordem e alvos dessa desumanização. Assim, nos questionamos se as vidas sob regime de privação de liberdade são vidas humanizadas e passíveis ao luto, se continuarão a ser vidas abjetas, inclusive impedidos de se constituir como vidas passíveis ao direito à vida, pois nosso propósito é pensar a partir da garantia de um direito social básico, a educação. Esses corpos ainda serão agenciados por novos ordenamentos pautados na “vulnerabilidade insuportável” que efetivamente intensifica a violência e determina que “bandido bom é bandido morto”? É o outro sob o enquadramento seletivo que abre a possibilidade de não viver diante da efetivação de uma justificativa moral de legitimação de sua eliminação.

Outro ponto importante que queremos ressaltar nesse trabalho é acerca do mecanismo evidenciado por Butler como “rostos”. Butler (2002), fundamentada nas discussões de Emmanuel Lévinas, utiliza esse mecanismo como um meio de evidenciar de forma mais intensa os processos de precarização no qual as vidas podem estar inseridas.

Aquele rosto lá, no entanto, aquele cujo significado é retratado como sendo capturado pelo mal, é precisamente aquele que não é humano, ao menos não no sentido levinasiano. O “eu” que vê esse rosto não se identifica com ele: o rosto representa aquilo para o qual nenhuma identificação é possível, um feito de desumanização e uma condição para a violência. (Butler, 2002. p. 53).

Esse rosto, de acordo com Butler, nem sempre é um rosto humano, mas sempre se constitui como um elemento essencial para entendermos a precarização do outro; “responder ao rosto, entender seu significado, significa estar desperto para o que é

precário na vida do outro, melhor, para a precariedade da própria vida.” (Butler, 2002. P. 53). O rosto nos permite compreender a precarização da vida de algumas populações.

Para Butler, a precarização do rosto ocorre devido as mensagens que esse rosto transmite ou mesmo a forma como essa mensagem chega até nós, que ocorre a partir de uma desumanização já imposta socialmente. “O rosto é maligno, e esse mal extrapola o próprio rosto e representa a maldade da humanidade”, ou como a autora evidencia na citação acima, “o rosto representa aquilo pelo qual nenhuma identificação é possível, um feito de desumanização e condição para a violência”. A desumanização imposta a esse rosto permite com que a violência e a violação contra as vidas de populações que já se encontram em condição de precariedade sejam legitimadas e perpetuadas.

Dessa forma, voltamos nossas análises para as pessoas em condição de privação de liberdade, o qual dispõem desse estigma de desumanidade e assim são tratados dentro e fora das instituições prisionais, caracterizada pela ausência do Estado, particularmente quanto a garantia do direito à educação, que se constitui como um direito básico e essencial à vida humana.

Em consonância com as discussões de Butler, compreendemos ser fundamental citar os estudos do Sociólogo estadunidense Loic Wacquant (2003), que discute o encarceramento como uma forma de controle das populações mais vulneráveis da sociedade, e também a partir de nossos estudos anteriores sobre a segregação imposta às pessoas privadas de liberdade para regiões de pouca visibilidade em cidades interioranas do Estado do Pará (Nascimento, Pereira, Silva 2023), evidencia-se que existe uma cenário histórico de segregação e precariedade do viver dentro dessas unidades, constatando-se que essas se constituem como vidas sem direito ao luto, constituídos como corpos “abjetos” em suas “vidas precárias”.

A negação dos direitos fundamentais para as pessoas em condição de privação de liberdade reflete uma condição de vulnerabilidade no qual essas populações estão inseridas, em que “há uma negação da existência dos corpos que não são considerados adequados a tais normas estabelecidas por essa matriz, inviabilizando esses indivíduos da condição de sujeitos, que são jogados em zonas inabitáveis do social, como diz Butler, em condições abjetas”. (Dellagnol, 2024. P. 67), condições essas que podem ser consideradas a partir do encarceramento massivo que não garante a implementação dos direitos básicos assegurados a esse público.

Realizamos uma investigação a partir dos dados dispostos nos relatórios governamentais do Sistema Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), 2024) e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023)⁹. Como citado anteriormente, o Brasil dispõe da terceira maior população prisional em escala mundial, o que nos impõe a reflexão acerca dos inúmeros problemas e dilemas sociais que contribuem para esse cenário precário. De acordo com dados do SENNAPEN (2023), os números referentes ao sistema prisional são de 849.860 pessoas a nível nacional, sendo que 648.480 estão formalmente inseridas em celas físicas. Dentre aquelas que estão em espaços prisionais, somente 137.316 pessoas privadas de liberdade estão regularmente vinculadas ao processo de escolarização, sendo 70.859 pessoas privadas de liberdade no ensino fundamental; 40.582 no ensino médio e 21.097 na alfabetização. Observamos que a nível nacional os índices de matrículas no ensino regular são baixos, quase mínimos para o contingente total de pessoas que estão em celas físicas no momento atual, o que evidencia a negação evidente de um dos principais direitos de cidadania dessas pessoas.

No que se refere ao Estado do Pará, há 53 unidades prisionais para um contingente de 15.727 pessoas custodiadas, sendo este o Estado com o maior número de pessoas privadas de liberdade entre todas as Unidades Federativas do Norte do País, assim como ocupa a 12^a posição com maior número de pessoas privadas de liberdade entre todos os 26 Estados Brasileiros. Referente ao direito à Educação assegurado no referido Estado, o número de pessoas que estão tendo acesso formal às atividades educacionais é de 2.846, sendo 1.448 pessoas privadas de liberdade no ensino fundamental, 544 na alfabetização, 529 no ensino médio, 257 no ensino superior, e 68 em cursos técnicos. (SENAPPEN, 2023).

O debate acerca da oferta de Educação disponibilizada para pessoas privadas de liberdade em uma instituição prisional localizada em uma cidade interiorana do Estado do Pará, desponta como imprescindível para a transparência da garantia do direito à Educação para esse público especificamente em regiões de pouca visibilidade. A instituição Prisional localizada na cidade de Abaetetuba intitulada Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto (URRS) de Abaetetuba, antigamente denominada de Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba (CRRAB), foi inaugurada no dia 20 de novembro

⁹ Nossa intenção também era analisar dos dados dispostos a partir da Secretária de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), entretanto, nossas buscas evidenciaram que os dados da referida Secretária não estavam disponíveis para análise.

de 2002, produto do processo de expansão do sistema penitenciário paraense. A instituição oferta 120 vagas para o regime fechado.

No que se refere à oferta de escolarização formal na citada instituição, nossos estudos evidenciam que há um reduzido número de pessoas matriculadas formalmente na instituição, com um contingente de 10 a 21 alunos com acesso à educação formal desde o ano de 2014, de acordo com dados documentados disponibilizados pela escola de referência para os alunos da instituição. No ano de 2023, foram ofertadas duas turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), primeira e segunda etapa, compostas por 14 e 16 alunos respectivamente, o que demonstra uma minimização na oferta de escolarização formal na URRS de Abaetetuba.

A partir dos dados apresentados referente ao acentuado número de encarceramentos e os números mínimos de pessoas privadas de liberdade que estão tendo acesso à educação formal dentro dessas unidades a nível nacional, estadual e municipal, pressupõe-se que não há uma priorização para a oferta de escolarização para a referida população, o que ocasiona retrocessos na trajetória formativa desses alunos, além de suspender indefinidamente o seu direito à educação, ampliando a precarização da vida, tornando-as “vidas precárias”.

Nessa perspectiva, considerando a grande população presente dentro das instituições prisionais se constituir também como pessoas negras e pobres, tal como discute Wacquant (2003, p. 108), “alvos privilegiados”, o autor estabelece uma relação entre o gueto e a prisão de modo que estes se correlacionam; “essas duas organizações pertencem a uma mesma classe, a saber as instituições de confinamento forçado: o gueto é um modo de prisão social” e a prisão é um “gueto judiciário”. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), cerca de 68,2% das pessoas privadas de liberdade são negras e cerca de 62,6% tem idades de 18 a 34 anos. Observa-se que o maior “público” presente dentro das unidades se constitui como uma população específica e com características particulares, tal como pontuou Wacquant (2003), quando discutiu a prisão como substituto do gueto e o destino dos jovens negros do próprio gueto.

Ademais, ressaltamos que Muniz (2016), em seus estudos no Centro de Recuperação Feminina (CRF) na Amazônia Paraense, discute que grande maioria da população ainda dispõe da concepção de que as pessoas custodiadas pelo Estado dentro das instituições prisionais devem ter seus direitos sociais suprimidos, uma vez que os

crimes cometidos por tais pessoas são tidos como subterfúgios para o não cumprimento de seus direitos.

Nesse viés, a Educação como um dos direitos sociais imprescindíveis à vida e que também deve assegurado às pessoas privadas de liberdade, é na maioria das vezes observada como um mero “privilégio”, portanto, algo a não ser considerado. Dessa forma, sobre o direito a educação para esse público, Leme (2007, p. 112), afirma que; “Para muitas pessoas, o fato de que os presos também podem estudar aparece como um absurdo. Até mesmo para muitos funcionários a “escola” dentro do presídio é um luxo, algo dispensável.” Observa-se, portanto, o grande estigma presente no seio da sociedade que não observa a precariedade imposta à vida dentro das instituições prisionais.

Considerando que a educação hoje é considerada um direito fundamental a todas as pessoas dispostas nas unidades penitenciárias dentro da instituição prisional, ressaltamos os estudos do professor José Leme (2007), em que discute a escola presente dentro do cárcere como o único lugar em que as pessoas ali dispostas podem ser tratadas humanamente, sendo este um lugar de construção de subjetividades e conhecimentos que se contrapõem às especificidades do cárcere.

A partir dessa perspectiva, pontua-se também que a questão da humanização é um dos pontos de discussão de nossos estudos, uma vez que nosso objeto de pesquisa se refere a um ambiente que “desumaniza” certos indivíduos. Essa desumanização é estendida desde o tratamento das pessoas privadas de liberdade nesses ambientes, até a não garantia de um dos seus direitos fundamentais que é o direito a Educação. Quando analisamos o direito à Educação negligenciado dentro desses ambientes, observamos que as discussões de Butler se materializam nessa precária realidade, principalmente quando a autora destaca que algumas populações estão mais vulneráveis a violação de seus direitos do que outras populações.

Destacamos que não é apenas um direito que está sendo negligenciado, mas que existe um esforço para retirar a humanização dessas pessoas, uma vez que a Educação é um dos direitos mais básicos da vida humana e quando este é retirado, observa-se que essas pessoas são lançadas em condições abjetas, condições em que nenhum humano considerado, de fato, humano pode ser submetido. A negação do direito à Educação é retirar a humanidade e ampliar a precarização da vida para àqueles que já parecem em uma lógica excludente e segregativa. É tornar vidas humanas em “Vidas Precárias”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, entendemos que as pessoas em privação de liberdade são pessoas que estão à margem da sociedade, partilhando entre si estigmas sociais que impedem de serem percebidas em sua humanidade. Por outro lado, entende-se que há toda uma lógica punitivista que não reconhece a existência dessas “vidas precárias”. Butler (2002) evidencia que sem a capacidade de enlutar perdemos aquela noção mais afiada de vida que necessitamos para que possamos nos opor à violência.

Assim, a partir de nossas imersões na obra de Butler (2002), entendemos que os “prisoneiros comuns” as pessoas em situação de privação de liberdade podem apresentar alguns de seus direitos individuais suspensos indefinidamente, a exemplo, o direito à Educação. Por outro lado, partindo da perspectiva de Leme (2007), tanto dentro da prisão, quanto fora, projetamos na Educação um poder “extraterreno”, acreditamos que ela poderá solucionar todos os males, todos os enigmas, e transformar aquele homem “maligno”, aquela “vida precária” em um novo ser, capaz de distinguir o bem do mal. Entretanto, destacamos que a Educação sozinha em nada pode contribuir para a transformação dessas vidas presentes no interior da prisão, a não ser, como bem pontuou Judith Butler (2002), que despertemos para essa precariedade, para a precariedade do “outro” e contribuamos para as mudanças que possam dotar todas as vidas como dignas.

Dessa forma, esperamos que o presente trabalho contribua de forma significativa para as discussões sobre o cárcere, e evidencie o direito à escolarização para a referida população, uma vez que a Educação formal nesses ambientes torna-se um dos principais mecanismos que pode ser utilizado no processo de reinserção de forma significativa, assim como proporcionar às pessoas privadas de liberdade à possibilidade de visualizar perspectivas diferentes a partir de sua trajetória escolar, mesmo em contexto prisional, uma vez que, para Muniz (2018, p. 15) “É revolucionário se pensar que um indivíduo privado de liberdade, pode adentrar a prisão, analfabeto, e optando por estudar, pode sair do cárcere com o ensino superior”, considerando que seu direito seja assegurado.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Acesso em 11 ago. 2023.

BRASIL. 2005. Lei de Execução Penal. n. 7210, de 11-07-1984.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais; **Sistema Nacional de Informações Penais. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Brasília, 2023. Acesso em 28.02.2024. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>

BUTLER, Judith. **Vidas precárias: os poderes do luto e da violência.** Autêntica. 1 ed. Belo Horizonte, 2019.

DAVIS, Ângela. Estarão as prisões obsoletas. **Difel.** ed. 1. Rio de Janeiro, 2018.

DELLAGNOL, P. H. Subjetividade e gênero: o cruzamento entre violência e normalização nos corpos abjetos. In: CUPELLO, P. **Mulheres debatem Foucault.** Vol. II. Dossiê “gênero, loucura, neoliberalismo e resistências”. Pedro e João editores. São Carlos, 2024. p. 51 – 72.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: a história da violência nas prisões.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 28 de agosto de 2023.

LEME, J. A. G. A **cela de aula: tirando a pena com letras uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios** In: ONOFRE, E. M. C., ed. A educação escolar entre as grades [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2007, pp. 111-160.

MUNIZ, Diana Helena Alves. **Educação no Cárcere: o tempo não para!** Monografia. UFPA, Instituto de a ciência da Educação. Faculdade de Educação. Belém, 2016.

NASCIMENTO, S. B. PEREIRA, E. S. SILVA, T. S. **A cidade, a criminalização e a prisão: a tecnologia política da expansão das prisões em cidades do interior da Amazônia paraense.** In: Anais do Seminário Direito Penal e Democracia. Belém, 2023. Disponível em; www.even3.com.br/Anais/seessaruafosseminha/711125

NASCIMENTO, S. B. PEREIRA, E. S. SILVA, T. S. SANTOS, Z. A. F. O “Estado Centauro” e a analítica da expansão dos espaços penitenciários na Amazônia Paraense no limiar do século XXI. In LEMOS, Flávia Cristina Silveira, et al. **Ética e Política Contracolônia.** Editora CRV. Curitiba, 2024. p. 629 – 646.

PEREIRA, E. S. NASCIMENTO, S. B. SANTOS, T. S. **Interfaces entre História e Educação no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba.** In: Encontro dos estudantes de pedagogia (anais) Abaetetuba, ed. Abaeté. 2023. P. 68 – 71.

WACQUANT, Loic (2003). **Punir os Pobres; a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro. Editora Revan, 2º ed.